

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS.

PMS	Prefeitura Municipal do Salvador
PGMS	Procuradoria Geral do Município do Salvador
CAD	Coordenadoria Administrativa
TR	Termo de Referência

2. OBJETO.

2.1. Contratação dos serviços de assinatura para acesso aos produtos da Editora Fórum, Biblioteca Digital Fórum de Conhecimento Jurídico 11ª Série (104 títulos).

2.2 A empresa a ser contratada é a Editora Fórum, documentos anexos.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3. NATUREZA DO DESCRIÇÃO DO OBJETO.

3.1 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A presente contratação visa atender as necessidades de pesquisa e de acesso à informação a membros e servidores deste órgão, com o intuito de proporcionar conhecimento atualizado e colaborar com suas atribuições funcionais. A Biblioteca Digital Fórum de Conhecimento Jurídico 11ª Série é um produto da Editora Fórum que permite acesso ilimitado, simultâneo e permanente. Trata-se de uma conceituada plataforma composta por obras nas diversas áreas do Direito. A assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico possibilitará o acesso rápido e fácil a membros e servidores de forma simultânea e dos seus respectivos ambientes de trabalho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’).

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

5.1 A assinatura de acervo e periódicos em meio eletrônico será feita por contratação direta, devido a exclusividade o fornecedor. Nesse procedimento, emite-se empenho na totalidade do valor anual da assinatura, e uma vez recebidas as senhas de acesso e constatado o tempo de validade de acesso, o serviço é atestado e o pagamento feito.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços nãocontinuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

7.1.1. Em razão de solicitação da PGMS, com uma demanda específica de aquisição de assinatura da ferramenta denominada: Editora Fórum na Área do Direito.

7.1.2. A empresa EDITORA FÓRUM é detentora dos direitos de comercialização dos serviços de acervo digital almejados.

7.2. Constata-se que a referida empresa detém a EXCLUSIVIDADE de comercialização do objeto pretendido.

7.3. Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto serviço de comercialização exclusiva, não havendo condições materiais de se escolher outro fornecedor.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21).

8.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não existem outros a serem atendidos.

9. VISTORIA.

9.1 Não se aplica.

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2. As senhas deverão ser enviadas para o (s) e-mail (s) indicados pela Coordenação Administrativa, até 24 horas do dia de início da assinatura.

10.3. Os serviços serão prestados de modo virtual.

10.4. Será emitida nota de empenho na totalidade do valor anual da assinatura.

10.5. O pagamento se dará após o ateste do recebimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.6. Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TERMO DE

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

REFERÊNCIA, no prazo determinado.

12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.12.1. não produziu os resultados acordados;

15.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da prestação definitiva dos serviços, nos termos abaixo:

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.6.1. o prazo de validade;
- 17.6.2. a data da emissão;
- 17.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.6.5. o valor a pagar; e
- 17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. REAJUSTE.

18.1. Não se aplica.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato a PGMS poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

20.1.2. Multa: 20.1.3. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.1.4. A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.1.6. impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.113/2021).

20.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.113/2021).

20.2. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20.3. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. .

21. DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA.

6.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- 6.1.1. Proposta de preço correspondente ao objeto em questão;
- 6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 6.1.3. Contrato Social e suas respectivas alterações;
- 6.1.4. Documento pessoal autenticado do responsável legal pela assinatura do contrato a ser firmado;
- 6.1.5. Declaração de que a CONTRATADA não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6.1.6. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- 6.1.8. Prova de regularidade relativa À Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

da Certidão Negativa de Débito - CND;

6.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;

6.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.1.11 Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador, em atenção as vedações insculpidas no art. 34 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.419/2013;

6.1.12 Declaração de que a CONTRATADA não está incursa nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.13 Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

6.1.14 Declaração de que a CONTRATADA cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

22. CONTRATO.

11.1. A nota de empenho poderá substituir o contrato.

11.2. Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste TR.

23. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO E VALIDADE DO CONTRATO.

23.1 Plataforma Jurídica – Editora Fórum - vigência 12 meses;

23.2. O valor da contratação será de **R\$32.360,00 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme PROPOSTA da empresa.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

24.1 Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a ferramenta é apoio relevante à capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município do Salvador.

24.5. As demais questões administrativas ficarão dispostas no contrato ou na NOTA DE

ANEXO 3 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
Coordenação Administrativa – CAD

EMPENHO.

24.6. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

Salvador – BA, 12 de setembro de 2024.

Paulo Pinheiro

COORDENADOR ADMINISTRATIVO - CAD/PGMS.